



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Altera a Lei 9.250 de 26 de dezembro de 1995 para inserir o artigo 26-A que isenta o valor da compra de medicamentos para tratamento de saúde e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Fica inserido na Lei 9.250 de 26 de dezembro de 1995 o artigo 26-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Ficam isentas do imposto de renda, as aquisições de medicamentos comprados em estabelecimentos oficiais de farmácia, drogaria ou farmácia de manipulação, exclusivamente para tratamento de saúde da pessoa física e seus dependentes.

§1º – Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão discriminar os medicamentos adquiridos, bem como o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do adquirente.

§2º - Incluem-se nesta isenção os materiais, equipamentos e insumos utilizados para tratamento de saúde desde que cumpram as normas de especificação e identificação do parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo certo que a isenção terá eficácia deste a publicação desta.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220493359600>





JUSTIFICATIVA

Medicamentos são substâncias que objetivam curar doenças ou aliviar sintomas. São usados para trazer bem estar, porém, se os devidos cuidados não forem tomados, podem causar problemas.

A saúde é um dos bens mais preciosos do ser humano, as consultas médicas, despesas hospitalares, convênios médicos e outros serviços de saúde já estão na lista de isenção para o Imposto de Renda.

Para o efetivo controle de uma doença, especialmente em casos crônicos, é preciso seguir todas as orientações médicas, que incluem, de maneira geral, tomar a medicação prescrita de forma contínua e adotar algumas mudanças no estilo de vida. No entanto, isso é algo que ainda está bem longe da realidade.

Nada mais obvio que o tratamento de doenças que afligem os contribuintes seja isento da mesma forma, pois a continuidade do tratamento com a compra e uso correto do medicamento receitado pelo médico fará com que a cura de determinada doença seja possível, ademais precisamos considerar que o preço de tais medicamentos é extremamente alto para a população.

Os equipamentos e insumos utilizados para tratamento de saúde também deve gozar da isenção proposta, pois tem o condão de auxiliar tanto quanto os medicamentos na cura da pessoa enferma.

Portanto a presente proposta legislativa tem não só o intuito puro e simples da isenção do imposto de renda de determinado produto, mas sim tornar mais acessível os medicamentos e equipamentos para o tratamento da saúde da população.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de maio de 2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220493359600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 24/05/2022 13:01 - Mesa

PL n.1348/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220493359600>



* C D 2 2 0 4 9 3 3 5 9 6 0 0 *